

## PRÉMIO NUNO TEOTÓNIO PEREIRA

### REGULAMENTO

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O Prémio Nuno Teotónio Pereira visa a atribuição de distinções de prestígio em duas vertentes: a de Reabilitação Urbana e a de Trabalhos de Produção Científica.
2. O Prémio Nuno Teotónio Pereira na vertente de Reabilitação Urbana encontra-se estruturado em três variantes:
  - a) Reabilitação de edifício habitacional;
  - b) Reabilitação de edifício de equipamento;
  - c) Reabilitação de conjunto urbano ou requalificação de espaço público.
3. O Prémio Nuno Teotónio Pereira na vertente Trabalhos de Produção Científica encontra-se estruturado em duas variantes:
  - a) Teses de doutoramento; e
  - b) Dissertações de mestrado.

#### Artigo 2.º

##### Natureza do Prémio

1. É atribuído um Prémio por cada uma das variantes das duas vertentes, identificadas no artigo 1.º.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Prémio é de natureza não pecuniária, consistindo na atribuição de menções de prestígio, materializadas em troféus e diplomas, havendo ainda lugar, na vertente Reabilitação Urbana, à atribuição de placas distintivas para afixação nos locais.
3. O Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., pode deliberar que o Prémio na vertente Trabalhos de Produção Científica, tenha natureza pecuniária, definindo o montante a atribuir em cada uma das variantes.

### Artigo 3.º

#### Periodicidade

1. O Prémio Nuno Teotónio Pereira tem periodicidade bienal, sendo a seleção das candidaturas efetuada de entre as apresentadas a concurso.
2. A atribuição do Prémio Nuno Teotónio Pereira, nas suas variantes, é realizada numa única cerimónia pública.

### Artigo 4.º

#### Organização

1. Incumbe ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a organização do Prémio Nuno Teotónio Pereira, sendo da sua responsabilidade o anúncio de abertura e a sua divulgação, designadamente no que concerne à organização da sessão pública, exposição e divulgação, podendo solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou privadas para o cabal desempenho de todas as tarefas que se revelem necessárias à promoção do procedimento.
2. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., fixa os períodos de candidatura e os prazos para a prática dos atos procedimentais necessários, que são divulgados no Portal da Habitação, conjuntamente com demais informação relevante.

### Artigo 5.º

#### Encargos

1. Constitui encargo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., as despesas com a organização geral do evento, designadamente com a participação, nos trabalhos do Júri, dos representantes das várias entidades e convidados, e com as demais atividades que lhes sejam adstritas.
2. Não constituem encargos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., quaisquer despesas que não decorram diretamente das atividades previstas no presente regulamento, ainda que sejam decorrentes do Prémio Nuno Teotónio Pereira.
3. É da exclusiva responsabilidade dos candidatos a organização da sua candidatura ao Prémio Nuno Teotónio Pereira, designadamente no que concerne aos encargos inerentes à apresentação do material de suporte de análise.
4. No que diz respeito à vertente Reabilitação Urbana é da responsabilidade dos promotores o levantamento do material apresentado a concurso, no prazo de trinta dias úteis após a realização da exposição ou após a notificação que, para o efeito, lhes for endereçada.

## Capítulo I

### Vertente de Reabilitação Urbana

#### Artigo 6.º

##### Objetivos

Constituem objetivos do Prémio Nuno Teotónio Pereira, na vertente de Reabilitação Urbana:

- a) Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido por projetistas, construtores e promotores, tanto públicos como privados, ao nível da reabilitação urbana;
- b) Promover a disseminação de boas práticas;
- c) Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações;
- d) Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções, também na perspetiva técnico-económica, o interesse dos cidadãos em geral pela preservação e revitalização do património habitacional e das áreas urbanas;
- e) Contribuir para a divulgação de melhorias sociais no acesso à habitação.

#### Artigo 7.º

##### Constituição do Júri

1. A seleção das candidaturas e a atribuição dos prémios é efetuada por um Júri constituído para o efeito.
2. O Júri é composto por:
  - a) Um membro do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., que o preside;
  - b) O Coordenador do Prémio Nuno Teotónio Pereira, designado pelo Conselho Diretivo do IHRU, I.P.;
  - c) Um representante designado por cada uma das seguintes entidades:
    - i. Ordem dos Arquitetos (OA);
    - ii. Ordem dos Engenheiros (OE);
    - iii. Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas (APAP);
    - iv. Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
    - v. Entidade de reconhecido mérito na área, indicada em cada edição pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P.;
3. O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas, impedimentos e ausências, pelo Coordenador do Prémio.
4. Cada entidade indica um representante suplente, que assegura a continuidade dos trabalhos em caso de falta ou impedimento do membro do júri por ela indicado.

5. O Coordenador do Prémio e dois técnicos, nomeados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., constituem uma Comissão Técnica que assume a responsabilidade de analisar e organizar a documentação que constitui cada uma das candidaturas, apoiando os trabalhos do Júri.
6. O Júri delibera em reunião privada por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Júri só pode deliberar a não atribuição de menções de prestígio do Prémio Nuno Teotónio Pereira, por maioria de dois terços dos membros presentes à reunião.
8. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

#### Artigo 8.º

##### Prémio

1. Aos responsáveis pela candidatura distinguida com o Prémio, designadamente o promotor, o autor do projeto e o construtor, são atribuídos troféus e diplomas.
2. Na intervenção distinguida com o Prémio é colocada uma placa de material imperecível.
3. Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das variantes, distinguidas mediante a entrega de diplomas.
4. O Júri pode atribuir a distinção Prémio Especial do Júri a qualquer candidatura.
5. O Júri reserva-se o direito de não atribuir Prémio quando as candidaturas apresentadas não preenchem os objetivos previstos no artigo 6.º e ou não cumpram as disposições do regulamento.
6. As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente numa exposição.
7. Todas as candidaturas apresentadas a concurso são mencionadas no Portal da Habitação.

#### Artigo 9.º

##### Elegibilidade

1. Podem apresentar candidatura ao Prémio Nuno Teotónio Pereira, todas as entidades públicas ou privadas que tenham promovido intervenções de reabilitação urbana em qualquer uma das variantes referidas no número 2, do artigo 1.º.
2. As entidades previstas no número anterior podem apresentar mais do que uma candidatura, de diferentes intervenções, para cada variante.
3. Só são admitidas a concurso as intervenções concluídas nos dois anos civis anteriores à edição em causa.

## Artigo 10.º

## Candidaturas

1. A abertura do procedimento para atribuição do Prémio Nuno Teotónio Pereira consiste num convite à apresentação de candidaturas que é objeto de adequada publicitação, na comunicação social e no Portal da Habitação.
2. Qualquer pessoa ou entidade pode apresentar uma candidatura, sendo que a mesma só poderá prosseguir se o respetivo promotor demonstrar que é esse o seu interesse.
3. A candidatura é apresentada com informação detalhada sobre a intervenção de reabilitação urbana, designadamente:
  - a) Documentação escrita, gráfica e fotográfica, montada em painéis rígidos de material leve, de 700 x 1000 mm, ao alto, e espessura não superior a 5 mm, sendo o número de painéis limitado a um máximo de dois;
  - b) Documentação escrita, gráfica e fotográfica apresentada em papel, em formato A4, necessária para esclarecer as intervenções realizadas e a que o concorrente repute imprescindível para expor os aspetos indicados no artigo 11.º deste regulamento e/ou evidenciar os aspetos relevantes do seu trabalho para avaliação;
  - c) Suporte digital dos elementos indicados nas alíneas a) a c), incluindo um resumo explicativo da intervenção, equivalente a aproximadamente meia página A4, com letra Arial e de tamanho 12, em pdf, e um conjunto de, pelo menos, cinco fotografias, em formato JPG, com qualidade necessária para publicação, ilustrando o objeto a candidatar, antes e depois da intervenção e os demais aspetos relevantes que definam as especificidades da intervenção.
4. Da documentação prevista na alínea a) do número 3 do presente artigo devem constar:
  - a) Elementos que permitam a avaliação comparativa entre a situação anterior e posterior à intervenção, fotografias e desenhos vermelhos e amarelos, informar sobre a eficácia das inserções/ transformações em relação ao todo da paisagem em que se inserem, a relação que estabelecem com o projeto, para a sustentabilidade dos processos e dos recursos do território, da acessibilidade/ mobilidade;
  - b) No caso das candidaturas apresentadas às variantes referidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 1.º, a planta de localização/ implantação, a planta geral, um corte significativo, os alçados (se aplicável), a pormenorização dos sistemas/materiais construtivos, a memória descritiva e histórica, especificando as características construtivas da intervenção.

5. A candidatura, que só se considera formalizada após a entrega de todos os elementos ao IHRU, I.P. até à data fixada para o efeito, efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura disponível no Portal da Habitação e da entrega dos elementos indicados no número 3, com uma cópia impressa da respetiva ficha de candidatura para identificação,
6. Todo o material deverá ser entregue, devidamente embalado e identificado, em local e prazos a publicitar.

### Artigo 11.º

#### Critérios de Avaliação

Na apreciação das intervenções apresentadas a concurso e consoante as variantes em causa, o Júri pondera os seguintes elementos:

- a) A extensão de reabilitação na intervenção;
- b) A valorização resultante da qualidade da intervenção;
- c) A interligação funcional com os espaços e valores naturais e culturais existentes;
- d) A compatibilização da intervenção com os demais usos na área urbana de influência;
- e) A imagem e modelo organizacional adotado;
- f) As técnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais amigos do ambiente que reduzam o consumo de energia;
- g) O garante da acessibilidade e mobilidade na utilização do espaço público e do espaço edificado;
- h) A apropriação pelos utilizadores;
- i) O carácter inovador da reabilitação.

## Capítulo II

### Vertente de Trabalhos de Produção Científica

#### Artigo 12.º

##### Objetivos

Constituem objetivos do Prémio Nuno Teotónio Pereira, na vertente Trabalhos de Produção Científica:

- a) Incentivar estudantes universitários e investigadores para as temáticas da habitação e da reabilitação urbana na pesquisa de novas abordagens e apresentação de soluções suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do setor.

- b) Divulgar estudos e trabalhos que, pelas suas características, possam servir de referência para outros estudos, para orientar práticas ou apoiar políticas setoriais.
- c) Fomentar o intercâmbio de saberes e fazeres entre o setor da habitação e da reabilitação urbana e o da ciência e tecnologia.

#### Artigo 13.º

##### Áreas temáticas

Os trabalhos abrangidos pelo Prémio devem incidir sobre as seguintes áreas temáticas:

- a) Reabilitação Urbana;
- b) Habitação social e modelos de habitar.

#### Artigo 14.º

##### Constituição do Júri

1. A seleção das candidaturas e a atribuição dos prémios é efetuada por um Júri constituído para o efeito.
2. O Júri é constituído por um membro do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., que o preside, por outro elemento do IHRU, I.P. a designar e por 2 individualidades de reconhecido mérito das áreas temáticas assinaladas no artigo 13.º, a designar pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P., e a divulgar no Portal da Habitação.
3. O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas, impedimentos e ausências, por quem for indicado para o efeito.
4. O Júri delibera em reunião privada por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. Em cada reunião é lavrada uma ata, contendo resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

#### Artigo 15.º

##### Prémio

1. Aos responsáveis pelas candidaturas distinguidas com o Prémio serão atribuídos, caso tenha sido tomada a deliberação prevista no número 3 do artigo 2.º, os montantes previamente definidos e publicitados no Portal da Habitação, em caso contrário, troféus e diplomas de reconhecimento de mérito.
2. Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das variantes, distinguidas mediante a entrega de diplomas.

3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir Prémio sempre que as candidaturas apresentadas não preencham os objetivos previstos no artigo 12.º e ou não cumpram as disposições do regulamento.
4. As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente.
5. Todas as candidaturas apresentadas a concurso são mencionadas no Portal da Habitação.

#### Artigo 16.º Elegibilidade

1. As candidaturas devem reportar-se a trabalhos da autoria de cidadãos portugueses ou residentes em Portugal e ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa numa das variantes referidas no n.º 3, do artigo 1.º e de acordo com artigo 13.º.
2. Só são admitidas a concurso os trabalhos concluídos entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021.

#### Artigo 17.º Candidaturas

1. A abertura do procedimento para atribuição do Prémio Nuno Teotónio Pereira consiste num convite à apresentação de candidaturas que é objeto de adequada publicitação, na comunicação social e no Portal da Habitação.
2. A candidatura, que só é considerada formalizada após entrega de todos os elementos ao IHRU, I.P. até à data fixada para o efeito, efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura disponível no Portal da Habitação e da entrega, em formato digital, dos demais elementos que a constituem.
3. Os trabalhos enviados ao IHRU, I. P., serão utilizados exclusivamente no âmbito do prémio.

#### Artigo 18.º Critérios de Avaliação

Os critérios de apreciação das candidaturas apresentadas a concurso serão definidos na 1.ª reunião do Júri e devidamente publicitados no Portal da Habitação.

#### Artigo 19.º Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais dos participantes serão objeto de tratamento, indo ser utilizados pelo IHRU, I.P., no âmbito exclusivo do Prémio Nuno Teotónio Pereira.

2. Aos participantes é garantido, nos exatos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, o direito de acesso, retificação, atualização ou eliminação dos seus dados pessoais, bem como o direito de se opor à utilização dos mesmos para as finalidades descritas no número anterior, devendo para o efeito contactar o IHRU, I.P..

#### Artigo 20.º

##### Disposições Finais

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.